



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR CHEFE**

PORTARIA PRR2 Nº 229, DE 23 DE MAIO DE 2016.

Dá nova redação ao caput e aos parágrafos 1º, 2º e 3º, e acrescenta parágrafo 4º, ao artigo 13 da [Portaria PRR2 Nº 174, de 24 de setembro de 2014](#), que dispõe sobre o recolhimento de peças processuais para protocolo no Tribunal Regional da 2ª Região e revoga a [Portaria PRR2 nº 216, de 19 de maio de 2016](#).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), pelo artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR nº 357 de 5 de maio de 2015](#)) e pela [Portaria PGR nº 786, de 29 de setembro de 2015](#), e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e aperfeiçoar a rotina no serviço de recolhimento de peças processuais nos gabinetes da PRR2 para protocolo no Tribunal Regional da 2ª Região, que encerra suas atividades diariamente às 17 h;

CONSIDERANDO a carência de pessoal nos segmentos administrativos da Coordenadoria Jurídica, especialmente em decorrência das medidas de contenção de despesas;

CONSIDERANDO a possibilidade de maior eficiência sobre o controle do serviço de protocolo mediante o acompanhamento conjunto da COJUD e da secretaria do gabinete demandante, resolve:

Art. 1º. O caput e os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 13 da [Portaria PRR2 nº 174, de 24 de setembro de 2014](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O gabinete deverá solicitar à COJUD, via GLPI, o envio de peças processuais físicas para protocolo no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Parágrafo 1º. O protocolo será efetuado no mesmo dia da solicitação quando feita pelo gabinete à COJUD até as 14h30min, em ambas as Unidades. O servidor do gabinete solicitante acompanhará o atendimento da solicitação até as 16h do mesmo dia, em decorrência do

fechamento do chamado pela COJUD no sistema GLPI. Caso identifique que a conclusão não foi satisfatória, comunicará imediatamente à DERCDIP para as providências cabíveis.

Parágrafo 2º. Após o horário estipulado no parágrafo 1º, e conforme as orientações do Membro interessado, o servidor do gabinete poderá protocolar diretamente a peça processual no Tribunal, bem como encaminhá-la por fax, nos termos da lei e das orientações no sítio do TRF2. Fica ressalvada a possibilidade da própria COJUD encaminhar a peça processual por fax caso sobrevenha qualquer circunstância que impossibilite o seu encaminhamento pelo gabinete.

Parágrafo 3º. Caso a petição seja urgente, poderá ser recebida pela COJUD até às 16h para ser entregue no TRF no mesmo dia, sem prejuízo da necessidade de remessa da mesma por fax ao tribunal pelo gabinete, de modo a resguardar o cumprimento do prazo referente ao ato processual.

Art. 2º. Fica acrescentado o parágrafo 4º ao artigo 13 da Portaria PRR2 N° 174, de 24 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

“Parágrafo 4º. No caso de protocolo de peça sigilosa, o gabinete deverá disponibilizá-la em 2 (duas) vias, devidamente envelopadas e identificadas. Caso haja protocolo em conjunto com a devolução dos autos, a cópia da peça a ser protocolada deverá ser envelopada em separado para fins de autenticação e devolução ao gabinete.”

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria PRR2 n° 216, de 19 de maio de 2016.

JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 25 maio 2016. Caderno Administrativo, p. 18-19.](#)